EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO X JUIZADO

ESPECIAL DA XXXXXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, gerente de plantão,

residente e domiciliado na LUAGAR X, CEP XXXX, CPF XXXXXX, RG XXXX,

telefones (XX) XXXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO

XXXXXXX, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO, o

que faz nos seguintes termos:

I - RESUMO DA LIDE

Trata-se de obrigação de fazer c/c indenização por danos

morais e materiais ajuizada por Fulano de tal em desfavor de Fulano de tal

e do Departamento de Trânsito xxxx DETRAN/xx.

O autor narra que realizou a venda de seu veículo Tal 1.0,

ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa xxxxxxxxxx, no mês de

agosto de 2017. Afirma que o comprador foi o x^{o} réu, Sr. Fulano de tal.

Aduz que o comprador do veículo não procedeu à

transferência do bem junto à autoridade de trânsito, motivo pelo qual o

autor estaria sofrendo com pontuação por multas de trânsito em sua

carteira de motorista, bem como com os débitos relativos a tais sanções e

também com o pagamento do IPVA.

1

Requer, assim, que o 1º requerido, Sr. FULNAO DE TAL, seja condenado à imediata transferência do veículo para o seu nome, bem como à indenização por danos materiais e morais sofridos em virtude de sua conduta omissiva e intempestiva.

II - DO MÉRITO

O autor alega a existência de débitos inadimplidos por parte do réu, decorrentes de multas e falta de pagamento do IPVA.

Ocorre que o réu efetuou o pagamento, no valor de XXX (XXXXXXXXXXXX), referente ao IPVA e multas, conforme ID anexo, página 4.

Cumpre esclarecer, Excelência, que a negociação deu-se com o intermédio do Nelson, através de sua agencia de automóveis, mencionado pela parte autora na Exordial, confira:

"Ato contínuo, a parte autora conhecia um rapaz (XXX) que falou que, por sua vez, conhecia um possível interessado, que queria comprar o seu antigo veículo, referido acima. Levou o carro para ele olhar, o dito possível interessado (Sr. XXX) e gostou, falou que queria ficar com o carro. O XXXX então falou que tinha umas concessionarias que ele trabalhava na Cidade do Automóvel e que conseguiria passar o carro para o Sr. XXX. Assim, efetivamente, a concessionária, ao final, foi outra senão a que está no contrato (XXX XXXXX ME, em anexo)".

Ocorre que os fatos narrados na Exordial foram responsabilidade da parte autora, isto porque, não houve a transferência do veículo até o momento, porque o Sr. XXXXXXXX

alegou ao requerido que perdeu o DUT em um furto ocorrido na agência de sua propriedade, inclusive mencionada na Exordial.

Porém, o que causa estranheza é que o Sr. XXXXXXXXX e sua Agência de automóveis não foram incluídas no rol passivo da presente demanda.

Quanto à transferência do veículo, a parte requerida irá realizar em dezembro de 2018.

Ademais, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), existe a responsabilidade do antigo proprietário do veículo, aqui parte autora, na medida em que agiu de forma omissa, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça nas seguintes jurisprudências transcritas abaixo.

CTB, Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - INFRAÇÕES DE *TRÂNS*ITO POSTERIORES À TRADIÇÃO DO VEÍCULO - NÃO TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO NO DETRAN - ART. 134, CTB - **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA RELATIVA ENTRE O ANTIGO E O ATUAL PROPRIETÁRIO - POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO** - SENTENÇAPARCIALMENTE REFORMADA. 1. De acordo com a orientação jurisprudencial, a responsabilidade solidária entre o antigo e o atual proprietário do veículo é **relativa**. 2. Dessa forma, restando comprovado que o vendedor do veículo não foi quem

efetivamente cometeu as infrações, em que pese ainda constar nos órgãos competentes como proprietário do veículo, a autuação lançada em seu nome deve ser afastada. 3. Recurso parcialmente provido.

(TJ-ES - APL: 00023225520158080038, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 31/01/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2017)

ADMINISTRATIVO - INFRAÇÕES POSTERIORES TRADIÇÃO DO VEÍCULO - NÃO TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO NO DETRAN - ART. 134, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA RELATIVA ENTRE O ANTIGO E O ATUAL PROPRIETÁRIO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1 De acordo posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade solidária entre o antigo e o atual proprietário do veículo é relativa. Dessa forma, restando comprovado nos autos que o vendedor do veículo não foi quem efetivamente cometeu as infrações, em que pese ainda constar nos órgãos competentes proprietário do veículo, a autuação lançada em seu <u>nome deve ser afastada.</u> 2 - Os sucumbenciais devem estar atentos aos parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. 3 - Sentença parcialmente reformada em reexame necessário. 4 -Recurso prejudicado.

(TJ-MG - AC: 10433120058493002 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 28/05/2014, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/05/2014)

III - DO DANO MATERIAL E MORAL

Não merece prosperar o pedido autoral de Dano material e Moral requerido pela parte autora. Pois, conforme alegado acima, o requerido pagou todos os débitos relativos ao veículo, conforme documento anexo, relativo ao suposto Dano Material.

Quanto ao Dano Moral, não merece prosperar tal pedido, pois a parte autora teve sua parcela de culpa, ao realizar o negócio por intermédio do Sr. Nelson, que veio a "perder" o DUT do veículo, impossibilitando assim a transferência do veículo. Além disso o valor pleiteado pela parte autora se mostra abusivo e desarrazoado, na medida em que também é responsável solidário e não demonstrou o abalo ou qualquer transtorno sofrido, apenas alegou de forma genérica o suposto dano.

Quanto à pontuação das multas na habilitação da parte autora, a parte requerida alega que mandou diversas mensagens ao autor, para que esse entregasse a multa ao requerido para proceder à transferência da pontuação, porém, o autor se manteve inerte. Tal alegação é corroborada pela juntada de cópia de conversa via whattsapp.

Assim sendo, pugna-se pela total <u>improcedência</u> à pretensão autoral.

IV - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;
- b) a intimação da parte contrária para responder à contestação ora apresentada;
- c) a produção de provas por todos os meios juridicamente admissíveis:
 - d) no mérito, pugna pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos.

FULANO DE TA	